

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.



CERTIDÃO

A Bel^{la}. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA, oficial de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

437

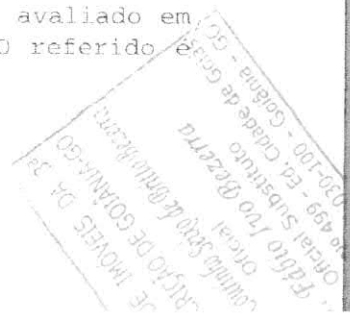
CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 30.123, LIVRO 02 - REGISTRO GERAL - foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 estando conforme o original cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL**: Lote de terras para construção urbana de número 22, da quadra F, situado à Avenida Industrial, zona industrial, no loteamento denominado VILA CORONEL COSME, nesta Capital, com a área de 669,24m², medindo: 12,00 metros de frente, pela Avenida Industrial; 55,77 metros pelo lado direito, dividindo com os lotes 20 e 21; 55,77 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 22-A; e, 12,00 metros de fundo, dividindo com a Avenida Independência, e 01 barracão de 03 cômodos. **PROPRIETÁRIOS**: PEDRO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, carpinteiro, CPF:086.621.951-00, casado com ANA PEREIRA DA SILVA, residentes e domiciliados nesta Capital. **TÍTULO AQUISITIVO**: Transcrito sob número 87.421, Livro 3-BE, fls.48, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

VIDE AV.14-LIM. E CONFR e AV.15-INSC. CADASTRAL.

R.01-30.123: MEACÃO: Nos termos do Formal de Partilha passado em 03.07.2002, extraído dos Autos nº 638, Protocolo 9900459768, de Arrolamento comum dos bens deixados por falecimento de Ana Pereira da Silva, expedido pela 4ª Vara de Família Sucessões e Cível, desta Capital, coube ao viúvo meeiro PEDRO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, carpinteiro, aposentado, CPF:086.621.951-00, residente e domiciliado na Avenida Industrial, Qd.F, Lt.22, Vila Coronel Cosme, nesta Capital, em pagamento de meação, no imóvel constante da presente Matrícula avaliado em R\$6.000,00, tem somente uma parte ideal no valor de R\$3.000,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de agosto de 2004. Oficial,

VIDE R.12/13.

R.02-30.123: HERANÇA: Nos termos do Formal de Partilha, passado em 03.07.2002, extraído dos Autos nº 638, Protocolo 9900459768, de Arrolamento comum dos bens deixados por falecimento de Ana Pereira da Silva, expedido pela 4ª Vara de Família Sucessões e Cível, desta Capital, coube à herdeira HULDA PAULINO DA SILVA, brasileira, do lar, CPF.507.053.501-34, casada com MOISÉS PAULINO, mecânico, CPF:154.977.551-00, residentes e domiciliados na Alameda Minas Gerais, Qd.76, Lt.25, Jardim Guanabara I, nesta Capital, em pagamento de herança, no imóvel constante da presente Matrícula, avaliado em R\$6.000,00, tem somente uma parte ideal no valor de R\$500,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de agosto de 2004. Oficial,



VIDE R.12/13.

=====

R.03-30.123: **HERANÇA:** Nos termos do Formal de Partilha, passado em 03.07.2002, extraído dos Autos nº 638, Protocolo 9900459768, de Arrolamento comum dos bens deixados por falecimento de Ana Pereira da Silva, expedido pela 4ª Vara de Família Sucessões e Cível, desta Capital, coube à herdeira **SÔNIA MARIA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, aposentada, CPF.170.931.201-72, residente e domiciliada na Avenida A, nº 859, Vila Coronel Cosme, nesta Capital, em pagamento de herança, no imóvel constante da presente Matrícula, avaliado em R\$6.000,00, tem somente uma parte ideal no valor de R\$500,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de agosto de 2004. Oficial,

VIDE R.12/13.

=====

R.04-30.123: **HERANÇA:** Nos termos do Formal de Partilha, passado em 03.07.2002, extraído dos Autos nº 638, Protocolo 9900459768, de Arrolamento comum dos bens deixados por falecimento de Ana Pereira da Silva, expedido pela 4ª Vara de Família Sucessões e Cível, desta Capital, coube à herdeira **WANIA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, costureira, CPF:432.006.481-04, residente e domiciliada à Rua Araguari, nº 108, Qd.24, Lt.30, B. N. S. de Lourdes, na cidade de Pires do Rio-GO, em pagamento de herança, no imóvel constante da presente Matrícula, avaliado em R\$6.000,00, tem somente uma parte ideal no valor de R\$500,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de agosto de 2004. Oficial,

VIDE AV.09-DIVÓRCIO e R.12/13.

=====

R.05-30.123: **HERANÇA:** Nos termos do Formal de Partilha, passado em 03.07.2002, extraído dos Autos nº 638, Protocolo 9900459768, de Arrolamento comum dos bens deixados por falecimento de Ana Pereira da Silva, expedido pela 4ª Vara de Família Sucessões e Cível, desta Capital, coube ao herdeiro **LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, funcionário público estadual aposentado, CPF.117.561.951-53, casado com **MARINETE BORGES RODRIGUES DA SILVA**, do lar, CPF.167.939.941-15, residentes e domiciliados na Rua VC-15, Qd.24, Lt.09, Vera Cruz I, nesta Capital, em pagamento de herança, no imóvel constante da presente Matrícula, avaliado em R\$6.000,00, tem somente uma parte ideal no valor de R\$500,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de agosto de 2004. Oficial,

VIDE R.12/13.

=====

R.06-30.123: **HERANÇA:** Nos termos do Formal de Partilha, passado em 03.07.2002, extraído dos Autos nº 638, Protocolo 9900459768, de arrolamento comum dos bens deixados por falecimento de Ana Pereira da Silva, expedido pela 4ª Vara de Família Sucessões e Cível, desta Capital, coube à herdeira **EDIVA RODRIGUES DA SILVA TELES**, brasileira, do lar, CPF.009.949.261-24, casada com **BEIJAIR DE PAULA TELES**, radialista, CPF.165.852.081-53, residente e domiciliada à Rua GB-39, Qd.62, Lt.10-A, Jardim Guanabara III, nesta Capital, em pagamento de herança, no imóvel constante da presente Matrícula avaliado em R\$6.000,00, tem somente uma parte ideal no valor de R\$500,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de agosto de 2004. Oficial,

VIDE AV.10-CORREÇÃO DE CPF e R.12/13.

=====

R.07-30.123: **HERANÇA:** Nos termos do Formal de Partilha, passado em 03.07.2002, extraído dos Autos nº 638, Protocolo 9900459768, de Arrolamento comum dos bens deixados por falecimento de Ana Pereira da Silva, expedido pela 4ª Vara de Família Sucessões e Cível desta Capital, coube à herdeira **MARIA SUELI SOUZA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, CPF:132.177.471-00, residente e domiciliada na Qd.108, Lt.01, Conjunto 06, Recanto das Emas, na cidade de Brasília-DF, em pagamento de herança, no imóvel constante da presente matrícula, avaliado em R\$6.000,00, tem somente uma parte ideal no valor de R\$250,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de agosto de 2004. Oficial,

Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
(62) 3223 2471

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.

Goiânia, 02 de Junho de 2016

JHENIFER MARTINS MATEUS

Caro Eletrônico

CP 02031.604271018094909176
Consulte em: http://www.tbn.goias.gov.br/autenticacao

VIDE R.12/13.

R.08-30.123: HERANÇA: Nos termos do Formal de Partilha, passado em 03.07.2002, extraído dos Autos nº 638, Protocolo 9900459768, de Arrolamento comum dos bens deixados por falecimento de Ana Pereira da Silva, expedido pela 4ª Vara de Família Sucessões e Cível desta Capital, coube ao herdeiro **ZINEL RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF.896.673.361-15, residente e domiciliado na Qd.108, Lt.01, Conjunto 06, Recanto das Emas, na cidade de Brasília-DF, em pagamento de herança, no imóvel constante da presente Matrícula, avaliado em R\$6.000,00, tem somente uma parte ideal no valor de R\$250,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de agosto de 2004. Oficial,

VIDE AV.11-CASAMENTO e R.12/13.

AV.09-30.123: DIVÓRCIO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, instruído com fotocópia da Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil da 1ª Circunscrição, desta Capital, extraída do Termo nº 23101, Livro B-109, fls.024, e Sentença proferida em 17.12.87, averbada à margem do Termo acima citado, a adquirente qualificada no R.04 retro, teve o estado civil alterado para **DIVORCIADA**, voltando a assinar **WANIA RODRIGUES DA SILVA**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de novembro de 2009. Oficial,

AV.10-30.123: CORREÇÃO DO CPF: Certifico que, conforme requerimento apresentado instruído com documentos hábeis, o número correto do CPF da adquirente qualificada no R.06 retro, é: **009.749.261-24**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de novembro de 2009. Oficial,

AV.11-30.123: CASAMENTO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, instruído com fotocópia da Certidão de Casamento, extraída do Termo nº 26416, Livro B-0089, fls.116, expedida pelo 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos da Comarca de Taguatinga-DF, o adquirente qualificado no R.08 retro, teve o estado civil alterado para **CASADO**, em virtude de seu casamento realizado em 30.11.98, sob o regime da comunhão parcial de bens com **JACIARA MARIA DE SOUZA DA SILVA**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de novembro de 2009. Oficial,

R.12-30.123: VENDA DE 50%: Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha dos bens deixados por falecimento de Pedro Rodrigues da Silva e Paulo Cesar Rodrigues da Silva, lavrada em 21.09.09, nas notas do 4º Tabelião, desta Capital, Lª nº.3665-N, fls.144/156, **parte correspondente a 50%** do imóvel constante da presente Matrícula foi **VENDIDA** a **RICARDO FERRARI PACHECO**, brasileiro, professor universitário, CPF.150.678.458-56, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **CLAUDIA MARIA MATTE PACHECO**, residente e domiciliado na Rua F, Qd.817, Lt.11, Vila Santa Tereza Leste, nesta Capital, por compra feita a Wania Rodrigues da Silva, Hulda Paulino da Silva e seu marido Moises Paulino, Sonia Maroa Rodrigues da Silva, Luiz Carlos Rodrigues da Silva, Marinete Borges Rodrigues da Silva, Ediva Rodrigues da Silva Teles e seu marido Beljair de Paula Teles, Maria Sueli de Sousa Silva e Zinel Rodrigues da Silva e sua mulher Jaciara Maria de Souza da Silva, qualificados no R.02/08 e AV.09/11 retro e supra, pelo preço de R\$38.250,00. O ISTI foi pago pela DUAM Processo nº 388.0519-3, em 03.11.09. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de novembro de 2009. Oficial,

VIDE R.16-VENDA.

123: ADJUDICAÇÃO DE 50%: Nos termos da Escritura Pública de



Inventário e Partilha dos bens deixados por falecimento de Pedro Rodrigues da Silva e Paulo Cesar Rodrigues da Silva, lavrada em 21.09.09, nas notas do 4º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.3665-N, fls.144/156, **parte correspondente a 50% do imóvel constante da presente Matrícula foi ADJUDICADA a RICARDO FERRARI PACHECO**, brasileiro, professor universitário, CPF.150.678.458-56, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **CLAUDIA MARIA MATTE PACHECO**, residente e domiciliado na Rua F, Qd.817, Lt.11, Vila Santa Tereza Leste, nesta Capital, pelo valor de R\$38.250,00. O ITCD foi pago conforme Declaração nº 2815/2009, em 18.09.09 e o ISTI foi pago pela DUAM Processo nº 388.0519-3, em 03.11.09. **REFERÊNCIA:** Com a presente aquisição o adquirente ficou sendo proprietário da integralidade do imóvel. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de novembro de 2009. Oficial,

VIDE R.16-VENDA.

AV.14-30.123: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Certifico que, conforme requerimento apresentado, instruído com Certidão de Limites e Confrontações da SEPLAM, nesta Capital, por força da Lei Complementar nº 74 de 05.04.99, o imóvel constante da presente Matrícula passou a se constituir de Lote **22**, da Quadra **F2**, situado à **Avenida Industrial, SETOR LESTE - VILA NOVA**, nesta Capital, com a área de 669,24m², medindo: 12,00 metros de frente para a Avenida Industrial; 55,77 pelo lado direito, dividindo com os lotes 24 e 25; 55,77 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 22-A; e, 12,00 metros de fundo, dividindo com o lote 01 e 19-B. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 03 de agosto de 2011. Oficial,

AV.15-30.123: INSCRIÇÃO CADASTRAL: Certifico que, o imóvel constante da presente Matrícula está Cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia sob a Inscrição nº **108.059.0681.0006**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 06 de abril de 2016. Oficial,

R.16-30.123: VENDA CONDICIONADA: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 03.03.16, nas notas do 3º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1107, fls.126/128, o imóvel constante da presente Matrícula foi **VENDIDO a HOREBE ENGENHARIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 103-D, nº 268, Qd.F-24, Lt.34, Casa 01, Setor Sul, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 10.634.355/0001-96, pelo preço de R\$178.000,00 a serem pagos da seguinte forma: R\$20.500,00 a vista em moeda corrente e R\$157.500,00, representada por 03 Notas Promissórias em parcelas iguais de R\$52.500,00 vencendo-se a primeira em 07.04.16 e as demais em igual dias dos meses subsequentes, vinculadas a escritura nos termos da cláusula resolutiva precunizada nos artigos 474 e 475 do C.C. Foi promovida a consulta no sítio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB com o CPF da Vendedora e dos Compradores, com resultado negativo, conforme códigos de consulta (hash) nºs 32da.3bb6.2f20.a83e.4e90.cba3.a475.8f97.3730.6831, 141d.5686.70c5.2da7.4b97.cf67.5397.3329.fida.2e4a e 30df.3a2c.4725.b8b6.2f9b.e65d.6979.1b75.8010.c5e7, respectivamente. O ISTI foi pago pela DUAM Processo nº 652.3007-1, em 17.03.16. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 06 de abril de 2016. Oficial,

VIDE AV.17.

AV.17-30.123: CANCELAMENTO DE NOTAS PROMISSÓRIAS: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, ficam **canceladas** e de nenhum valor jurídico as Notas Promissórias vinculadas na escritura objeto do R.16 supra, em virtude do pagamento das mesmas. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 06 de abril de 2016. Oficial,



O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 20 de maio de 2016.

Paulo Roberto Pereira

Oficial

Matrícula.....:R\$ 18,96
Atos(6).....:R\$ 28,80
Complemento.....:R\$ 1,82
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....:R\$ 2,48
Taxa Judiciária....:R\$ 12,25
*Fundos Estaduais.:R\$ 19,34
Valor Total.....:R\$ 83,65

*Fundos Estaduais:R\$19,34-->Fundos Estaduais(10%=R\$4,958); FUNESP(8%=R\$3,966);
ESTADO(5%=R\$2,479); MEDIDAS PENAIAS(4%=R\$1,983); FUNEMP(3%=R\$1,487);
FUNCOMP(3%=R\$1,487); Advogados dativos e sistema acesso justiça(2%=R\$0,992);
FUNPROGE(2%=R\$0,992); FUNDEPEG(2%=R\$0,992);

A TAXA JUDICIÁRIA
SERÁ RECOLHIDA AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS

